



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

“DISPÕES SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS EM COBRE E OUTROS MATERIAIS, CADASTRO DOS FORNECEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que comprem material em cobre, bronze, chumbos e afins para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, bronze, chumbos e afins, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Juiz de Fora, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, bronze, chumbos, peças e placas que adquirirem.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dessas empresas deverá ser de 8h às 20h, para diminuir a circulação do trânsito dos produtos furtados/roubados.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;

II - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na segunda infração;

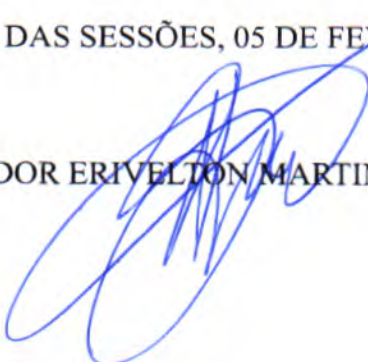
III - interdição do estabelecimento por 30 dias;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de inibir o furto e roubo de fios de cobre, materiais em cobre e outros materiais similares.

A 61ª companhia da Polícia Militar demonstrou preocupação com número de registro de furtos e roubos nessa modalidade que têm ocorrido em demasia na cidade e região. Desse modo, o presente projeto é proposto com a intenção de inibir a prática de tais crimes, bem como, visa proteger e resguardar os estabelecimentos de reciclagem que são os principais destinatários finais do produto do crime.

A referida prática criminosa, em regra, tem como vítima obras em construção, as companhias telefônicas, elétricas, ferroviárias e ainda a própria Prefeitura, trazendo um prejuízo para a população em geral, não só através da prática do crime, mas pela consequência do mesmo, como por exemplo a falta de luz em vias e praças públicas, falta de internet, má prestação de serviços telefônicos, prejuízo financeiro, etc.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, prevenindo a prática criminosa.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

